

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



**ESTATUTO SOCIAL**

**11ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 1º** - Constitui-se, sob a denominação de **IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA**, daqui por diante referida como **ASSOCIAÇÃO**, é entidade de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com personalidade jurídica própria e reger-se-á pelo presente ESTATUTO e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e a Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO** terá sua sede social da **Unidade Mantenedora** localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Avenida Fernando Ferrari, nº 3411 – 1º Andar, Jabour, CEP: 29.072-253; **Unidade Mantida-I** localizada no município de Casa Nova, Estado da Bahia, na localidade de Chapada do Avelar, s/n, CEP: 47300-000 constituída em 07/11/2016 e averbada sob o n.º 447 em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Casa Nova/BA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.941.057/0002-09; **Unidade Mantida-II** no município de Juazeiro, Estado da Bahia, na localidade de Marruá, s/n, Sítio Peniel, CEP: 48910-000 constituída em 08/11/2016 e averbada sob o n.º 3342 em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.941.057/0003-90; **Unidade Mantida-III** na cidade de Lapão/BA, Rua Juliana M. Pereira, nº 5, Complexo Social IAV, Aguada Nova, CEP: 44.905-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.941.057/0004-70; **Unidade Mantida-IV** na cidade de Acauã, Estado do Piauí, Rua Bahia, s/nº, loja 2, Centro, CEP: 64.748-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.941.057/0005-51, **Unidade Mantida-V** na cidade de Miguel Calmon/BA, Praça Rui Barbosa, 284C, Centro, CEP: 44.720-000 e **Unidade Mantida-VI** na cidade de Serra/ES, Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2096, Cond Complexo Montserrat, Sala 521-A, Bairro Colina De Laranjeiras, CEP: 29167-080.

**Parágrafo único** - A **ASSOCIAÇÃO** adotará todo território nacional, como sua área de atuação.

# IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA

CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



**Artigo 3º** - A **ASSOCIAÇÃO** gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

**Parágrafo único** - Toda movimentação financeira da **ASSOCIAÇÃO**, envolvendo as rubricas de “Caixa” e “Instituições Financeiras”, das **Unidades Mantidas** serão centralizadas na **Unidade Mantenedora**.



**Artigo 4º** - A **ASSOCIAÇÃO** terá prazo de duração ilimitado.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

**Artigo 5º** - A **ASSOCIAÇÃO**, tem por objetivos sociais para **Unidade Mantenedora e Unidades Mantidas** as mesmas atividades de:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da saúde e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- VIII. Promoção de eventos na área social e filantrópica de forma a contribuir para o equilíbrio e a justiça social, com prioridade, nas áreas de educação, saúde e nutrição;
- IX. Atividades de consultas e tratamento médico-odontológico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, unidades móveis, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Contribuir na definição de políticas públicas para a infância e a adolescência;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e

# IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA

CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XIII. Programas de geração de emprego e renda;

XIV. Comercialização de produtos para geração de receitas visando sua sustentabilidade financeira, além de desenvolvimento econômico, emprego e renda, através das seguintes atividades:

- a) Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
  - b) Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
  - c) Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
  - d) Fabricação de doces caseiros;
  - e) Fabricação de artigos em couro;
  - f) Plantação e comercialização de alimentos;
  - g) Produção e comercialização de ovos;
  - h) Fabricação de móveis;
  - i) Fabricação de brinquedos de madeira;
  - j) Fabricação de instrumentos musicais;
  - k) Produção e comercialização de óleos vegetais;
  - l) Confeção de Roupas Íntimas;
  - m) Fabricação e envasamento de sucos de frutas;
  - n) Fabricação de geleias e compotas;
  - o) Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
  - p) Facção de roupas íntimas;
  - q) Facção de roupas profissionais.
- XV. Aluguel e arrendamento de imóveis;
- XVI. Produção e promoção de eventos esportivos;
- XVII. Tratamento de águas e efluentes;
- XVIII. Produção de espetáculos de dança;
- XIX. Produção Musical;
- XX. Produção Teatral;
- XXI. Ensino de dança;
- XXII. Ensino de música;
- XXIII. Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
- XXIV. Ensino de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares e não especificados anteriormente;
- XXV. Instalação de lona (liner) nas cisternas de placas (concreto) e impermeabilização em obras de engenharia civil;
- XXVI. Fabricação de Brindes de Madeira;
- XXVII. Artesanato em Madeira.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, após a devida anuência dos órgãos competentes, a **ASSOCIAÇÃO** poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

- § 2º - Abrir e fechar unidades mantidas em qualquer local do território nacional ou no exterior, no que tange a essa última, desde que sejam mantidas através de parcerias, sem utilização de recursos da própria **ASSOCIAÇÃO**, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.
- § 3º - Pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.
- § 4º - No exercício de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.
- § 5º - Pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar e assessorar entidades beneficentes que tenham objetivos e finalidades congêneres.
- § 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- § 7º - A **ASSOCIAÇÃO** objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação, conversão e fusão na forma da lei, sendo que tais iniciativas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral;
- § 8º - É vedado à **ASSOCIAÇÃO** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritas no Livro, e/ou Fichas e/ou Listagens competentes.

**Artigo 7º** - Poderá ser associado qualquer pessoa física ou jurídica, admitida pela Diretoria e enquanto guardar esta condição.

**Artigo 8º** - São categorias de associados:

- I. **Associado Fundador**: pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;
- II. **Associado Efetivo**: pessoas físicas e jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuem financeira e pessoalmente para com a **ASSOCIAÇÃO**, ininterruptamente, durante pelo menos 03 (três) anos;
- III. **Associado Patrocinador**: pessoas físicas e jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;
- IV. **Associado Institucional**: organizações da sociedade civil, organizações religiosas, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. **Associado Benemérito**: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;
- VI. **Associado Voluntário**: pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com a **ASSOCIAÇÃO**, de forma não remunerada e esporádica; e,
- VII. **Associado Colaborador**: pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com a **ASSOCIAÇÃO** em projetos ou trabalhos específicos.

**Parágrafo único** - Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Participar da Assembleia Geral;
- III. Ser eleito para cargos de Diretoria, para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal, observando-se as disposições contidas no art. 16.



IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- IV. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 10 -** São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

**Artigo 11 -** Os associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 12 -** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**Artigo 13 -** Configura-se justa causa para a exclusão do rol de associados:

- I. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Praticar atos nocivos ao interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ASSOCIAÇÃO** ou de seus membros;
- V. Praticar atos ou valer-se do nome da **ASSOCIAÇÃO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VI. A participação do associado em entidade ou atividades conflitantes com os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
- VIII. Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos da **ASSOCIAÇÃO** para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- IX. Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas na **ASSOCIAÇÃO**;
- X. Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação da **ASSOCIAÇÃO**; e,

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



XI. Não participar de duas reuniões consecutivas ou 3 alternadas para as quais tenha sido convocado.

**Artigo 14 -** Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser advertidos, terem suspensos seus direitos, ou excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão da Diretoria.



§ 1º - Impostas as sanções previstas no caput, fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e contraditório, mediante recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão da Diretoria, que será instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e deliberação por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica da sanção imposta ao associado somente surtirá seus efeitos após deliberação pela Assembleia Geral.

**Artigo 15 -** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, demitir-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade de carta datada e assinada.

**Parágrafo único -** O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 16 -** Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

**Artigo 17 -** Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede da **ASSOCIAÇÃO**, 10 (dez) dias antes da data do pleito.

**Artigo 18 -** A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:  
I. A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo;  
II. As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- III. A votação será por escrutínio eleitoral secreto;
- IV. A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos 02 (dois) representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia; e,
- V. Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo Presidente for associado há mais tempo.

- § 1º - Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição dever ser feita em até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:
  - I. Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito; e,
  - II. Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.
- § 2º - Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.
- § 3º - Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até a decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.
- § 4º - Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.
- § 5º - Proclamados, os eleitos assumirão a administração da **ASSOCIAÇÃO** em até 10 (dez) dias úteis após a data de realização da eleição.
- Artigo 19 -** Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias, na sede da **ASSOCIAÇÃO**, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Artigo 20 -** São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO**:
  - I – Assembleia Geral;
  - II – Diretoria Executiva;
  - III – Conselho Fiscal.



IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



**CAPÍTULO VI  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 21** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos possam se manifestar e ouvir os demais participantes.

§ 2º - Mesmo quando realizadas presencialmente, qualquer associado poderá participar das reuniões por telefone ou vídeo conferência, e tal associado será considerado, para todos os propósitos da Assembleia Geral, como se estivesse presente à mesma, desde que cada associado possa ser ouvido, bem como possa ouvir os demais presentes e que a respectiva ata da Assembleia Geral seja devidamente firmada, podendo ser por assinatura, assinatura digital ou certificado digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 24** - Os associados deverão ser convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de Carta e/ou Circular e/ou por Edital e/ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente.

**Artigo 25** - Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo 24.

**Artigo 26** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre recursos que versem sobre a imposição de sanções sobre Associados;
- IV. Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social;

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- V. Examinar e deliberar sobre o relatório de atividades, gestão, execução orçamentária, balanços e prestação de contas do exercício findo;
- VI. Deliberar sobre proposta das linhas de ação da **ASSOCIAÇÃO** elaborada pela Diretoria para o ano vindouro, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- VII. Deliberar sobre a dissolução, fusão, cisão, incorporação, transformação ou conversão da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII. Deliberar sobre remuneração de membros da Diretoria.



§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, conforme previsto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02.

§ 2º - A deliberação da matéria prevista no inciso IV, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas no artigo 4º, VII da Lei nº 9.790/99 e demais disposições legais.

§ 3º - O presente Estatuto Social poderá ser alterado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Artigo 27 -** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, para deliberar sobre a matéria constante no inciso V, do artigo 26; e,
- II. Extraordinariamente, quando houver interesses da **ASSOCIAÇÃO** que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como para deliberar sobre as matérias constantes nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII.

**Artigo 28 -** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou quando requerido por 1/5 (um quinto) do número de associados.

IIV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



§ 1º - São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;

II – por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de oito dias corridos;

III – por fixação do edital na sede do Instituto, com antecedência mínima de oito dias corridos.

§ 2º - O edital de convocação poderá ser assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

**Artigo 29** - Fica assegurado ao Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral também designado por voto de qualidade.

**Artigo 30** - A ata da Assembleia Geral será aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo.

**Artigo 31** - Os participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro ou a Lista de Presenças.

**Artigo 32** - As atas dos órgãos deliberativos, consultivos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

**Parágrafo único** - As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



**CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA**

**Artigo 33 -** A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) diretores, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro.

§ 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a **ASSOCIAÇÃO**, desde que aprovado pela Assembleia Geral e forem atendidos padrões salariais observados no mercado.

§ 2º - De conformidade com o artigo 4º, II, da Lei nº 9.790/99, a **ASSOCIAÇÃO** poderá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

**Artigo 34 -** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para mais um período consecutivo.

**Artigo 35 -** A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse dos eleitos, mesmo que vencido o seu prazo.

**Parágrafo único -** A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder 6 (seis) meses.

**Artigo 36 -** Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Deliberar pela admissão de novos associados, observadas as regras contidas neste Estatuto Social;
- IV. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, compromissar, gravar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis;
- V. Abrir e fechar unidades mantidas;
- VI. Elaborar e aprovar Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- VII. Elaborar e aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;

# IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA

CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- VIII. Fixar os valores financeiros que as unidades mantidas, podem dispor para aquisição de bens e gastos, independentemente de prévia aprovação da Diretoria;
- IX. Deliberar sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

## Artigo 37 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Financeiro;
- VI. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;
- VIII. Autorizar despesas e compromissos financeiros.



## Artigo 38 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente quando convocado.

## Artigo 39 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II. Cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associados;
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiros;
- V. Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria, os eventos e atividades sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- VII. Organizar, coordenar e dirigir as atividades esportivas, educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria.

**Artigo 40 -** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação, orientação e diretrizes do Diretor Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- IV. Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- V. Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- VII. Representar a **ASSOCIAÇÃO**, por delegação do Diretor Presidente, nos atos de Compromissos e Contratos;
- VIII. Representar a **ASSOCIAÇÃO** perante órgãos públicos, administrativo e particulares, sempre que autorizada pelo Diretor Presidente;
- IX. Empenhar-se na captação de recursos para a **ASSOCIAÇÃO**.



**Artigo 41 -** A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

**Artigo 42 -** No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral deverá eleger um novo membro para Diretoria.

**Artigo 43 -** É expressamente vedado o uso do nome da **ASSOCIAÇÃO** para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

**Artigo 44 -** Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o pelo Diretor Financeiro e, nas suas ausências, respectivamente, pelo Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

# IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA

CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- Artigo 45** - Anualmente, a Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão e de atividades, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para deliberação, até o final do primeiro quadrimestre de cada ano civil.
- Artigo 46** - O balanço social da **ASSOCIAÇÃO** será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 47** - O Conselho Fiscal, se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
- Artigo 48** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.
- Artigo 49** - O Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.
- Artigo 50** - O Conselho Fiscal se reunirá, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.
- Artigo 51** - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.
- Artigo 52** - Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Analisar e elaborar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Contábeis e seus Anexos;
  - II. Apresentar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos, conforme previsto no art. 4º, III, da Lei nº 9.790/99;
  - III. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**;
  - IV. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
  - V. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- VII. Examinar e fiscalizar as ações da Diretoria;
- VIII. Dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia.

**Art. 53** - O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Seção I  
**Das Reuniões**  
**Dos Conselhos de Administração e Fiscal**

**Art. 54.** A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º. Os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser enviado por e-mail e/ou aplicativo, desde que possa ser comprovado o seu envio, bem como assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, se comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

**Art. 55.** As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos os participantes possam se manifestar e ouvir os demais.

**Art. 56.** As atas das reuniões e suas respectivas listas de presença poderão ser assinadas digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.





**CAPÍTULO IX**  
**DA REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 57** - A **ASSOCIAÇÃO** poderá remunerar os seus dirigentes, desde que estes atuem exclusivamente na gestão executiva, e que sejam observados valores praticados no mercado, bem como que a matéria seja deliberada em Assembleia Geral, conforme artigo 26, inciso VIII.

**Parágrafo único** - A **ASSOCIAÇÃO** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO X**  
**DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT**

**Artigo 58** - Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO** são provenientes de:

- I. Donativos de Pessoas Físicas;
- II. Donativos de Pessoas Jurídicas;
- III. Receitas decorrentes de atividades meio;
- IV. Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Receitas de alugueres;
- VI. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- VII. Receitas de Convênios Benéficos e Filantrópicos;
- VIII. Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- IX. Receitas decorrentes de Parcerias Públicas, mediante termos de fomento ou termos de colaboração;
- X. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- XI. Provenientes de comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação pertinente;
- XII. Investimentos financeiros;
- XIII. Apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- XIV. Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- XV. Direitos autorais;
- XVI. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- XVII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- XVIII. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- XIX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; e
- XX. Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos de lazer, de orientação técnica e inclusão social;
- XXI. Receitas oriundas de fundos patrimoniais regulamentados pela Lei 13.800/2019;
- XXII. Exploração de espaços publicitários, bem como de nome e marca registrados em nome do Instituto;
- XXIII. Receitas oriundas de plataformas digitais pelo uso, acesso, leitura ou visualização de conteúdos.

**Artigo 59** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo 56 será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

**Artigo 60** - A **ASSOCIAÇÃO** aplicará os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos do Poder Público nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 61** - Os recursos advindos do Poder Público, em qualquer esfera, serão aplicados pela **ASSOCIAÇÃO** dentro do município de sua Sede e/ou de suas unidades mantidas e/ou de locais onde estão sendo desenvolvidas as atividades específicas, sempre no âmbito do Município ou do Estado, concessor.

**Artigo 62** - A **ASSOCIAÇÃO** aplicará o eventual resultado operacional positivo designado por "Superávit", constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 63** - A **ASSOCIAÇÃO** para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá ainda, aplicar recursos financeiros em instituições de mesmos objetivos sociais, mediante a assinatura de instrumentos jurídicos próprios.

**CAPÍTULO XI  
DAS GRATUIDADES**

**Artigo 64** - No atendimento de suas finalidades institucionais, constante dos artigos 5º e 6º deste Estatuto Social, a **ASSOCIAÇÃO** em sua ação de Assistência Social pode conceder Gratuitades na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



**Parágrafo único** - Todas as gratuidades concedidas pela **ASSOCIAÇÃO** aos seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar aos seus associados, à sociedade ao governo, toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.



**Artigo 65** - A prática da concessão de Gratuidades pela **ASSOCIAÇÃO** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria.

**Artigo 66** - As gratuidades em ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais e na utilização de seus bens móveis e imóveis serão concedidas pela **ASSOCIAÇÃO**, a critério da Diretoria de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

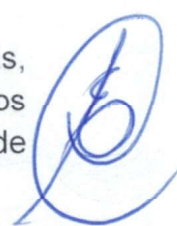
**Artigo 67** - A **ASSOCIAÇÃO** deverá manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios de assistência social e filantrópico devidamente controlados pela sua administração.

**Parágrafo único** - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **ASSOCIAÇÃO** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

**CAPÍTULO XII**  
**DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL**

**Artigo 68** - O Conselho de Administração deverá elaborar um orçamento anual para o exercício seguinte até o mês de agosto de cada ano, sendo que este deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal no mês de setembro e deliberado pela Assembleia Geral até o último dia do mês de outubro.

**Artigo 69** - A **ASSOCIAÇÃO** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.



IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



**Artigo 70 -** A **ASSOCIAÇÃO** poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada unidade mantida, devendo ser o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anualmente consolidadas.

**Artigo 71 -** O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício devem ser registrados na conta “Superávit do Exercício” e/ou “Déficit do Exercício” enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

**Artigo 72 -** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único -** Anualmente, em 31 de dezembro será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

**Artigo 73 -** A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as seguintes peças contábeis:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração do Resultado do Superávit ou Déficit;
- III. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Notas Explicativas.

**Parágrafo único -** As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede da **ASSOCIAÇÃO** e publicado em periódico de circulação regional, informando que as mesmas se encontram à disposição, com acesso ao público em geral, com prazo de 15 (quinze) dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 74 -** A prestação anual de contas conterà:

- I. Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 73;
- II. Parecer e relatório de auditoria caso tenha sido contratada;
- III. Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- IV. Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades da **ASSOCIAÇÃO** a seus fins;
- V. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VI. Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.



**Parágrafo único** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 75** - A **ASSOCIAÇÃO** realizará auditoria, obrigatoriamente, por auditores externos independentes, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 76** - O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria para o Conselho Fiscal será até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até o dia 1º (primeiro) de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de abril.

**CAPÍTULO XIV  
DO PATRÍMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 77** - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo único** - Todo patrimônio e receitas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



- Artigo 78** - O Conselho de Administração tem competência para vender móveis no valor de até 50 (cinquenta) salários mínimos, sendo que, acima deste valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.
- Artigo 79** - A venda ou gravame de bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO** depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/10 (um décimo) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.
- Artigo 80** - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

**CAPÍTULO XV**  
**DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO, CISÃO, TRANSFORMAÇÃO, CONVERSÃO OU INCORPORAÇÃO**

- Artigo 81** - A dissolução, fusão, cisão, transformação, conversão ou incorporação da **ASSOCIAÇÃO** só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria.
- Artigo 82** - Para a dissolução, fusão, cisão, transformação, conversão ou incorporação da **ASSOCIAÇÃO**, todos os associados serão convocados por escrito e individualmente.
- Artigo 83** - A dissolução, fusão, cisão, transformação, conversão ou incorporação da **ASSOCIAÇÃO** se dará em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.
- Artigo 84** - A **ASSOCIAÇÃO** somente será dissolvida nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia.
- Parágrafo único** - O Presidente da Diretoria será o liquidante da instituição, sendo que, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

IAV – INSTITUTO ÁGUA VIVA  
CNPJ/M.F: 22.941.057/0001-28



**Artigo 85** - Dissolvida a **ASSOCIAÇÃO**, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades de mesma natureza preferencialmente de fins idênticos ou semelhantes, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e que atendam os requisitos da Lei 13.019/2014.

§ 1º - A transferência de bens tratada no caput atenderá, previamente, as doações recebidas pela **ASSOCIAÇÃO** com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 86** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 87** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

SERRA (ES), 08 de março de 2023.

CARTÓRIO CARAPINA

CARLINSTON DE LIMA PEREIRA  
Presidente da Assembleia

GUSTAVO FRANCO GOIS  
OAB/PR nº 36.430

CARTÓRIO CARAPINA

EMERSON DE SOUZA CAMPOS  
Secretário da Assembleia

CARLINSTON DE LIMA PEREIRA  
Presidente da Associação

Em atendimento ao Artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906, de 04/07/94, o presente documento está sendo visado pelo Dr. **GUSTAVO FRANCO GOIS**, registrado na OAB/PR sob o nº 36.430.



### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 23.250 e Registrado no Livro A  
sob o Nº 10.398 em 18/04/2023. Ayerbado à margem  
do Registro Nº 10.329. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Serra - ES, 18/04/2023

Etevína Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES

ETE VINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

Tabeliã e Oficiala Titular

ANIA ABREU DO VALLE VENTURA

INO DO VALLE COUTO TEIXEIRA

ERDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA

DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN

Substitutos

### Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização

022954.AAJ2302.02764

Emolumentos: R\$ 442,49  
Encargos: R\$ 111,08  
Total: R\$ 553,57



Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Título PJ - 23250

**S** Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES  
Av. Civit, nº 1265 - Pq. Resid. Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES ☎ (27) 3180-0760 📠 (27) 99923-3534

Reconheço por semelhança a firma de **CARLINSTON DE LIMA PEREIRA, EMERSON DE SOUZA CAMPOS**. Serra-ES  
04/04/2023, 16:15:22.

Em Teste: *[Assinatura]*  
Maria Eduarda Lino da Silva Ribeiro Santana - Escrevente

Selo Digital: 024547.JDL2202.65668  
Emolumentos: R\$ 7,46 Encargos: R\$ 1,88 Total: R\$ 9,34  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - Func: Maria Eduarda